



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2786/2015

(Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2728/2014, que dispõe sobre parcelamento de débitos do município de Mirandópolis com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 2728, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Mirandópolis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências 06/2014, 07/2014 e 08/2014, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2728, de 07 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de agosto de 2015.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora